

ESTRADAS DE CABO VERDE**Despacho n.º 17/2025**

Sumário: Concedendo Licença Sem Vencimento de Longa Duração, a Graciano Silva dos Santos, Auxiliar, Nível 102, do Quadro de Pessoal de Estradas de Cabo Verde.

Despacho do Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE

de 27 de outubro de 2025

Graciano Silva dos Santos, Auxiliar, Nível 102, do quadro de pessoal de Estradas de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial (ECV, EPE), em situação de Licença Sem Vencimento de 1 (um) ano, desde 3 de novembro de 2024, é concedida a Licença Sem Vencimento de Longa Duração, nos termos do n.º 1 do art.º 192 do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 50 do Decreto Lei n.º 3/2010, de 8 de março que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2025.

Estradas de Cabo Verde, EPE na Praia, aos 27 de outubro de 2025. — Presidente do Conselho de Administração da ECV, EPE, *António Martins Tavares*.